



EDITAL

Processo Licitatório Nº 0001/2021 Dispensa de Licitação Nº 0001/2021

KAMILLE SARTORI BEAL, Secretária de Saúde do Município de Capinzal, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório n. 0001/2021, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório consiste em Prestação de serviço entre o Município de Capinzal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 047/2018, para o exercício de 2021. Com Recursos Próprios.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da assinatura do novo contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, tendo em vista a necessidade de termos o Consórcio como referência para encaminhamentos de consultas e exames especializados, para consequente atendimento as necessidades dos pacientes do Município.

Considerando o interesse público, haja vista que os serviços prestados pelo CISAMARP são serviços essenciais para o atendimento de especialidades médicas, que o Município não dispõe.

Considerando que os valores praticados em 2021 são os valores abaixo de valores praticados no mercado, pois são valores compatíveis aos valores da Tabela SUS, ou seja, apresentam muita vantagem aos cofres públicos.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso XXVI, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:



XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Avenida Manoel Roque, n. 99, Alvorada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, justifica-se por o Município de Capinzal estar consorciado a esta associação pública através do contrato 0047/2018 FMS. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço o consórcio é responsável por:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

E conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	01	DM	Prestação de Serviços entre o Município e o Consórcio - CISAMARP	450.000,00	450.000,00
TOTAL					450.000,00

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

Despesa: 10 - Manutenção da saúde pública
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 150 - VIDA E SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública
Elemento: 33903999000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Despesa: 12 - Manutenção da saúde pública
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 150 - VIDA E SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública
Elemento: 33903999000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar –
Transferência Sistema Único de Saúde - SUS

7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência a contar de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 30 de dezembro de 2020.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária de Saúde

Município de Capinzal



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 0001/2021
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº 0001/2021
CONTRATO Nº xxxx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINZAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Moises Diersmann, brasileiro, casado, professor, CPF 024.651.199-07, RG 3.427.769, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Capinzal, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.029.092/0001-56, com sede administrativa na Rua Carmelo Zóccoli, 155, CEP 89665-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nilvo Dorini, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Kamille Sartori Beal, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 3.286, de 6 de abril de 2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 0047/2018.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 0047/2018.



DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

§ 1º A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2021 01 e 2021 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo Secretário de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2021 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	DM	Prestação de Serviços entre o Município e o Consórcio - CISAMARP	xxx	xxxx
Total					xxx

§ 2º O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

§ 3º O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2021, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2021 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2021.

§ 4º Optando o município pela emissão de guias na competência 2021 12 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício de posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.



DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de Serviços ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, na seguinte dotação:

Despesa: 10 - Manutenção da saúde pública
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 150 - VIDA E SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública
Elemento: 33903999000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Despesa: 12 - Manutenção da saúde pública
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 150 - VIDA E SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública
Elemento: 33903999000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar –
Transferência Sistema Único de Saúde - SUS

Parágrafo único. Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;



- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu orçamento;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados e enviar ao CISAMARP, que enviará aos prestadores de serviço afetados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XIV- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.



DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima – O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou alterado conforme dispõem os artigos n. 57 e n. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capinzal, ____ de _____ de 2021.

MOISES DIERSMANN
PRESIDENTE CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

HUMBERTO DALPIZZOL
OAB/SC 15588
DEPARTAMENTO JURÍDICO CISAMARP

NILVO DORINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

CONSORCIADO/CONTRATANTE

KAMILLE SARTORI BEAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
